

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 200 /2014

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.223/2011**  
Protocolo n.º **182/2014 de 10/11/2014**

Licenciado: **JAIR FRANCISCO GRUNENVALDT**  
CPF 281.360.710-04

Endereço: Linha Jaboticaba  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART 7689778 CREA-RS de Laudo Técnico e Assessoria, de responsabilidade do Téc. Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA-RS 159.369. Vistoria e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7746694 (Contrato Administrativo), datado de 23/12/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na propriedade rural localizada na Linha Jaboticaba, interior do município de Nova Boa Vista-RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 13.855 com 10,0 ha, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'47,4"S Long. 52°56'56,0"W. **Promover OPERAÇÃO** relativa atividade de:

**Bovinocultura Leiteira**, plantel de **30 animais**, manejados em 01 (um) galpão com **176,00 m<sup>2</sup>** (galpão de alimentação, sala de ordenha e resfriamento do leite), Sala de espera coberta **100,00 m<sup>2</sup>**, sistema de apoio com 28,00m<sup>2</sup> para **12 (doze) terneiras** - sistema extensivo, sistema de tratamento de dejetos e águas servidas em 01 (uma) estrutura de estabilização, em alvenaria com **36,00 m<sup>3</sup>**.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### 1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.561, de 25/05/2012;

1.2. Imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de

22/12/2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Deverão ser mantidas medidas técnicas, com vistas ao controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual n.º 9921/93, art.11;

1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente, (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.9. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

## **2. Quanto à localização e características das construções:**

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 40 metros de estrada;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

### **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **36,00 m<sup>3</sup>**, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isola com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.4. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

### **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (tamanho das instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 03 (Três) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. A responsável técnica pelas informações da presente LO é o Téc. Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA-RS 159.369, através da ART nº 7689778 do CREA-RS.

2. A presente LO é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **09/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;

3. A presente LO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Jair Francisco Grunennvaldt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LO renova a LO nº 167/2012**, expedida pelo Município.

Nova Boa Vista/RS, 31 de dezembro de 2014.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental